SENTENÇA

Processo nº: 0010191-07.2013.8.26.0566
Classe – Assunto: Dúvida - Registro de Imóveis

Requerente: Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos e outro
Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação

Parte Passiva Principal disponível >>

<< Nenhuma

informação disponível

>>

Proc. 1155/13

4^a. Vara Cível

Corregedoria Permanente

Registro de Imóveis

Vistos, etc.

Decidindo dúvida suscitada pelo Oficial Delegado do Registro de Imóveis, observo que inteira razão lhe assiste.

De fato, a pretensão deduzida pelo interessado não pode mesmo ser acolhida, tendo em conta que a retificação, na forma como posta, deve ser requerida por todos os condôminos.

Contrariamente ao alegado pelo interessado a fls. 04/09, não se trata de mera retificação administrativa, para adequação do perímetro do imóvel referido nos autos.

Como bem observado pelo Ínclito representante do Ministério Público, em sua judiciosa manifestação de fls. 110/113, adotada in casu como razão de decidir, a retificação,

na forma como pleiteada, impõe obrigação aos demais condôminos, relativamente à averbação da reserva legal.

Portanto, para que o interessado possa efetuar a retificação pretendida, deverá requerê-la em litisconsórcio com os demais condôminos do imóvel, conforme determina o art. 47, do CPC, nada havendo que se acrescentar à manifestação do ilustre representante do Ministério Público, lançada a fls. 110/113.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, **julgo procedente** a dúvida suscitada pelo Oficial Delegado do Registro de Imóveis local.

Em consequência, denego o pedido de retificação administrativa na forma como posta pelo interessado.

Transmita-se o inteiro teor desta, ao Oficial Delegado local.

Após, arquive-se com as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 07 de janeiro de 2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO

JUIZ DE DIREITO